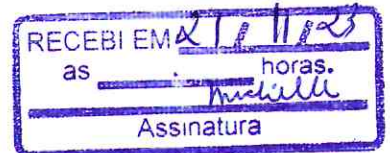




PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

CONVÊNIO Nº 009/2023
SICOM 074/2023



CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADA – PIPA/SES-MG E DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL - SERDI E TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) MS. CONFORME DISPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO CIB/SUS/MG Nº 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013, QUE DEFINE OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG, E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO – MG.

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 788.906.406-34, portador da cédula de Identidade n.º M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 10.547.985.0001/23, neste ato representado por **REGINALDO AFONSO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 240.155.806-30 e portador da cédula de identidade N.º M-645071 SSP/MG Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS/MG, doravante denominada de **CONVENENTE**, e a

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO, com sede na Rua Ângelo Crema, n.º 430 – Bairro Rosário, em Sacramento/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.807.751/0001-17, com o Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sacramento, sob o n.º de ordem 353, livro 3 – folha 01, em 09 de agosto de 1994, neste ato representada pela sua Presidente Executiva a Sra. **CIBELE MAGNABOSCO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 979.036.046-00, portadora do Registro Geral sob o n.º MG-8.630.466 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Básamo, n.º 105 F – Bairro Flamboyant, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, doravante denominada de **CONVENIADA**,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Deliberação-CIB-SUS nº 1.403, de 19 de março de 2013 que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução SES/MG nº 3.685/2013 de 19 de março de 2013 que Institui o Programa de Intervenção Precoce Avançada-PIPA;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Deliberação CIB-SUS/MG 2.003 de 09 de dezembro de 2014 que Institui as atribuições e diretrizes de funcionamento das Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS-MG (RCPD); e dá outras providências;

CONSIDERANDO o termo de compromisso n.º 657/3.685 de adesão ao PIPA, que celebrou o Município de Sacramento, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com a SES-MG;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 3.687, de 22 de dezembro de 2017, Ministério da Saúde, que estabeleceu alteração de valores dos procedimentos de reabilitação da tabela SUS;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.691, de 20 de março de 2018, que altera os Anexos IV, V-A e revoga o Anexo V-B da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de

Visto:
S.M. Assuntos Jurídicos

S.M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual, e dá outras providências;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI), da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG com recursos do Ministério da Saúde conforme PPI-MG e com recurso mensal e incentivo do PIPA/SES-MG visando estimular o atendimento de usuários de 0 a 6 anos de idade que necessitam de serviço especializado e demais recursos estaduais voltados à Política de Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, bem como valores referente a complementação do Piso de Enfermagem e Emendas Parlamentares do Estado e da União, por intermédio da pactuação de metas e indicadores, em conformidade com os Anexos que integram este TERMO, quais sejam: I – Anexo I – Metas e Indicadores; II – Anexo II – Sistema de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – DOS COMPROMISSOS GERAIS -

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos anexos, na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403/2013, na Resolução SES/MG nº 3.685/2013 e posteriores, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, que regem o presente termo.

II – DOS COMPROMISSOS DA CONVENIADA:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403 de 19 de março de 2013 e na Resolução SES/MG nº 3.685/2013 e posteriores;
 - b) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
 - c) observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
 - d) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
 - e) dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
 - f) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
 - g) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- Parágrafo único. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao CONVENIENTE com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- h) encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;
 - i) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - j) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

Visto:
S.M. Assuntos Jurídicos

S.M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

- k) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- l) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;
- m) permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- n) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 3. o número do presente convênio, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- o) responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- p) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- q) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;
- r) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- s) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- t) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais e do Ministério da Saúde;
- u) manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONVENIENTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- v) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- w) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- x) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- y) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- z) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica.
1. Nos termos do artigo 7º, inciso II e III e artigo 11, alínea a e b, do inciso II, da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais serão disponibilizados com a assinatura deste convênio que valerá como consentimento e por envolver interesses coletivos da Administração Pública.
 2. Divulgar em seu sítio na internet, as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.

III - AO MUNICÍPIO/SMS:

Visto:
S.M. Assuntos Jurídicos

S.M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

- a) acompanhar em conjunto com a SES/MG, através da respectiva Superintendência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste convênio;
- b) fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste convênio e seus anexos;
- c) prestar orientações à CONVENIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste instrumento;
- d) acompanhar o desempenho da CONVENIADA quanto ao cumprimento das metas;
- e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- f) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da CONVENIADA atualizado;
- g) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste termo;
- h) notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste termo;
- i) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- j) alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da SES-MG, que sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral;
- k) Garantir o acesso dos usuários aos serviços conveniados através de sistema de regulação, onde a porta de entrada seja preferencialmente a Atenção Primária à Saúde, com fluxo de encaminhamento (referência e contrarreferência) realizado/acompanhado pela Junta Reguladora de referência.

IV – À SES/SUS-MG:

- a) efetuar o repasse dos recursos previstos neste termo ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março de 2013 e suas atualizações;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) analisar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores, parte integrante deste TERMO;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Convênio, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;
- e) monitorar, através da Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD)/Superintendência de Redes de Atenção em Saúde (SRAS)/Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde (SUBSPAS), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- f) A Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da Diretoria de Redes Assistências da Superintendência de Atenção à Saúde – CASPPD/DRA/SRAS- SES/MG irá analisar as declarações apresentadas pela Conveniada, nos termos do artigo 14, da Deliberação CIB-SUS nº 1403/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- a) pelas ações e serviços de saúde especificados no presente termo, o Fundo Municipal de Saúde repassará a CONVENIADA os valores estimados e variáveis de acordo com as metas realizada, na medida em que o Fundo Nacional de Saúde/MS e o Estado de Minas Gerais – SES/MG, transferirem os respectivos recursos, conforme ANEXO II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

c) as parcelas mensais serão pagas no mês subsequente ao de referência, confirmado o depósito bancário em conta pela SES/MG e pelo FNS/MS.

d) O valor total global anual pré-fixado estimado para execução deste convênio é de R\$ 389.024,67 (trezentos e oitenta e nove mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).

e) o valor ora estimado está vinculado ao cumprimento das metas pactuadas, e ao desempenho da CONVENIADA, conforme anexo I e II.

f) os rendimentos PIPA, se for o caso, serão pagos no último mês de cada exercício financeiro.

g) Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades do objeto do presente, terão a seguintes classificações orçamentárias:

Ficha 95 - 02.11.10.302.2.004.3.3.90.39.00.00.00 – Fonte 1500;
Ficha 96 - 02.11.10.302.2.004.3.3.90.39.00.00.00 – Fonte 1600;
Ficha 97 - 02.11.10.302.2.004.3.3.90.39.00.00.00 – Fonte 1621;
Ficha 117 - 02.11.10.302.2.011.3.3.50.41.00.00.00 – Fonte 1621;
Ficha 256 - 02.11.10.302.2.047.3.3.90.39.00.00.00 – Fonte 1600;
Ficha 270 - 02.11.10.302.2.005.3.3.50.41.00.00.00 – Fonte 1605;
Ficha 272 - 02.11.10.302.2.011.4.4.50.42.00.00.00 – Fonte 1621;

h) A ENTIDADE CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo Fundo Municipal de Saúde em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins:

I - os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada pelo respectivo documento fiscal.

II - todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do termo que acobertou tais despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO:

a) O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD).

b) O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral, no qual será apurado o desempenho da CONVENIADA referente às metas e indicadores pactuados, anexo I, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I – A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas pactuadas neste termo.

II – O Município encaminhará a documentação inerente aos serviços prestados à Superintendência Regional de Saúde que irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas pactuadas pela CONVENIADA que providenciará o pagamento referente ao PIPA junto ao Fundo Municipal de Saúde.

III – O acompanhamento irá considerar indicadores e metodologia para cálculo de metas constantes do Anexo Técnico I – Metas e Indicadores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente convênio ocorrerá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação por aditivo, com o limite de vigência de até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO:

Este Termo de Contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

A CONVENIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – A CONVENIADA permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, a CONVENIADA deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONVENIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a Secretaria Municipal de Saúde obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo ficar comprovado que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, o Município poderá declarar inelegíveis à CONVENIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuros Contratos;

IV - Com os propósitos desta disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:

I. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
II. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste termo, tal contratação não induzirá ao Município em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

Parágrafo único: A delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Os serviços conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde.

III. Para efeito de remuneração, os serviços conveniados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS e as metas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sacramento-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Contrato. E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.


Sacramento, MG, 01 de outubro de 2023.

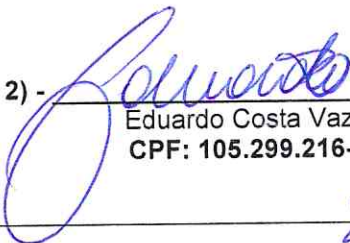

Wesley De Santi de Melo
Prefeito


Cibele Magnabosco
Presidente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais


Reginaldo Afonso dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS/MG

Testemunhas:

1) - 
Nadia Karoline dos Antojos Correia
CPF: 154.499.346-37

2) - 
Eduardo Costa Vaz
CPF: 105.299.216-63

Visto:
S.M. Assuntos Jurídicos

S.M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

ANEXO TÉCNICO I – METAS E INDICADORES SERDI/PIPA

01 – INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DO SERDI

O presente anexo tem por objeto o estabelecimento de metas, indicadores e compromissos a serem cumpridos pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento denominado CONVENIADA, no âmbito dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI tipo I da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG

I – DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG

O SERDI terá como finalidade exclusiva o atendimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e ingressarão na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

II – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO SERDI TIPO I

A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe multidisciplinar e interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.

Cabe a CONVENIADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a) Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no anexo técnico II – Sistema de pagamento em conformidade com o pactuado neste anexo;
- b) Observar e cumprir as determinações da Deliberação CIB-SUS/MG N.º 1.403 de 19 de março de 2013;
- c) Realizar avaliação diagnóstica por equipe multidisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quanto possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- d) Realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidade essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- e) Realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
- f) Realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- g) Elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários segundo anexo I da deliberação 1.403, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- h) Realizar revisão semestral dos PTIs;
- i) Realizar e registrar em ata reuniões mensais com equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- j) Promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção à saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;
- k) Manter equipe mínima de profissionais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.403 de 19 de março de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

I.3 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para o SERDI tipo I:

- I – 0301070024 – Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa;
- II – 0301070040 – Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação;
- III – 0301070059 – Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação;
- IV – 0301070067 – Atendimento/acompanhamento à paciente que demande cuidados intensivos de reabilitação visual/mental/múltiplas deficiências);
- V – 030107007-5 – Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor;
- VI – 0211100013 – Aplicação de teste de psicodiagnóstico.

I.4 – INDICADOR APLICÁVEL À INSTITUIÇÃO CONVENIADA PERTENCENTE AO SERDI TIPO I

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da CONVENIADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Indicador: Manutenção do quantitativo de usuários

- a) Mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, deve ser enviada à SMS a autodeclaração constante no Anexo III da deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.403.
- b) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela SMS, onde deverão comprovar o percentual de usuários atendidos no período avaliado.
- c) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será baseado no quadro abaixo:

Quadro de percentual de usuários atendido X recurso repassado

Percentual de usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Maior ou igual a 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60%	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Obs.: o percentual de usuários atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

$\frac{\text{Média do número de usuários atendidos durante o período de 4 (quatro) meses} \times 100}{\text{Total de usuários/mês: 247 (pactuado no anexo VI da deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.403/2013)}}$

02 - INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PIPA

Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)

- a) O indicador 1 possui peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.
- b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.403, de 19 de março de 2013.
- c) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.
- d) Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.
- e) O teto do quantitativo de usuários a ser atendido por mês é de: 16 atendimentos.

Visto:
S.M. Assuntos Jurídicos

S.M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

f) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será calculado, conforme quadro abaixo:

Quadro de porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês X recurso a receber

Percentual de usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Maior ou igual a 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60%	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Obs: O percentual de NV atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

Média do número de NV atendidos durante o período de 4 (quatro) meses x 100

Teto mensal do acompanhamento NV: 16 (pactuado no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 3685/2013)

Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II

- O indicador 2 possui peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.
- Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.
- Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre (01 usuário, Anexo único da Resolução SES/MG nº 3685/2013) a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.
- Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.
- O aumento no quantitativo de usuários a ser realizado por quadrimestre é de 01 usuário.

ANEXO TÉCNICO II – SISTEMA DE PAGAMENTO

I – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- O valor total global anual pré-fixado estimado para execução deste convênio é de **R\$ 389.024,67** (trezentos e oitenta e nove mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela abaixo:

CONSOLIDADO FINANCEIRO ESTIMADO

FONTE	MENSAL	ANUAL
PPI-SERDI	R\$ 24.174,97	R\$ 290.099,73
PIPA	R\$ 6.043,74*	R\$ 72.524,94
PISO ENFERMAGEM	R\$ 2.200,00**	R\$ 26.400,00
TOTAL	R\$ 32.418,71	R\$ 389.024,67

Visto:
S.M. Assuntos Jurídicos

S.M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

* Repasse realizado quadrimestralmente

** Valor estimado considerando a possibilidade de contratação de mais um profissional.

- a) As parcelas mensais serão pagas no mês subsequente ao de referência.
- b) Como o valor de Emendas depende da indicação, fica estabelecido os valores possíveis de repasse conforme série histórica no quadro abaixo:

ENTE FEDERATIVO	VALOR ESTIMADO
UNIÃO	R\$ 300.000,00
ESTADO	R\$ 300.000,00

II – SISTEMÁTICA DE CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

II.1.1 As metas e os valores percentuais pactuados no Anexo Técnico n.º I – Metas e indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores: SERDI e PIPA.

II.1.2 O desempenho alcançado pela instituição, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 6º mês de vigência contratual, perdurando por 4 meses. Conforme cronograma abaixo:

Vigência	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre				1º mês
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
1º ano	Repasso integral do recurso				(1)				(2)				
2º ano	(3)				(4)				(5)				


Wesley De Santi de Melo
 Prefeito


Cibele Magnabosco
 Presidente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais


Reginaldo Afonso dos Santos
 Secretário Municipal de Saúde
 Gestor SUS/MG